

DECRETO Nº 3653, DE 21.05.2013.



**DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO NOS
ARTIGOS E ANEXOS, DO
DECRETO Nº 3618 DE
21.12.2012 DO PLASSMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mafra, ROBERTO AGENOR SCHOLZE, no uso de suas atribuições, de acordo com o art.68, item XVII, da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

Art. 1º O artigo 33, do Decreto nº 3618 de 21.12.2012 - do Regulamento do PLASSMA, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo os parágrafos:

"Art. 33 - As internações Hospitalares serão repassadas mediante "Pedido de Internação" feito pelo profissional médico credenciado e, de posse deste, o usuário ou seu responsável, deverá comparecer ao PLASSMA, onde lhe será expedida a "Guia de Internação" e nos casos de urgência, feito o pedido de internação, o associado ou seu representante terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para providenciar a respectiva guia autorizada."

Art. 2º Altera o parágrafo 2º do artigo 34, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - ...

§ 2º Os casos de tratamentos psiquiátricos nas fases agudas terão cobertura para internação clínica por período de 30 (trinta) dias por ano, sendo que este limite máximo de cobertura por associado/dependente é de 90(noventa) dias sob avaliação e autorização de Auditoria e/ou Perícia Médica, além de 8 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia, considerando-se para contagem os últimos 12(doze) meses antecedentes."

Art. 3º Acrescenta-se parágrafo 2º ao art. 35, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º ...

§ 2º As solicitações de internação, exames complementares ou tratamentos de qualquer natureza, deverão ser feitas em modelo pré-impresso, devendo neles constar o nome, CPF e inscrição do médico no CRM, CID10, código do processamento em conformidade com a Tabela CBHPM e a sua justificativa."

Art. 4º Exclui o parágrafo 1º e seus itens do art. 55, acrescentando parágrafo único, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 55 - ...

Parágrafo Único - Os exames complementares serão liberados conforme descrito na solicitação, obedecendo a cobertura de cada plano, sendo que o segurado terá direito a:

I - Ultrassonografias obstétricas, que serão liberadas 3 (três) durante o período de gestação, ficando as mesmas a critério do médico, vedada a ultrassonografia em 3D."

Art. 5º Altera itens dos Anexos I e II do referido Decreto, passando a ter a seguinte nomenclatura e quantidade:

"ANEXO I

Plano Básico

Onde lê-se ECG/EEG/ULTRASSONOGRRAFIA DE DIAGNÓSTICO E ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA, passa a ler:

- ECG/EEG/ULTRASSONOGRRAFIA DE DIAGNÓSTICO - 02 Exames a cada 12 meses.

ANEXO II

Plano Completo

Onde lê-se ECG/EEG/ULTRASSONOGRRAFIA DE DIAGNÓSTICO E ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA, passa a ler:

- ECG/ULTRASSONOGRRAFIA DE DIAGNÓSTICO - 04 Exames a cada 12 meses.

- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - 02 Exames a cada 12 meses."

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mafra, em 16 de Maio de 2013.

ROBERTO AGENOR SCHOLZE
Prefeito Municipal